

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**

**CONTRATO N.º 03/2018 - FEPECS**

*CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS  
DA SAÚDE - FEPECS E ELEN ROSE L.  
CASTANHEIRA PARA A EXECUÇÃO  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA  
FORMA ABAIXO:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, doravante denominada **FEPECS**, com sua sede à SMHN – Quadra 501 – Bloco A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ 04287092/0001-93, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, Carteira de Identidade, nº 1.xxx.xxx9 SSP/DF, CPF nº 222.xxx.xxx-15, conforme delegação de competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ELEN ROSE L. CASTANHEIRA**, brasileira, residente e domiciliada em São Paulo, CPF nº 042xxxxxx/83, RG: 7.xxx.xxx-6 – SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, regido de acordo com o Padrão nº 03/2002, decorrente do Processo SEI-GDF 00064- 00001298/2018-86 com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação decorre de processo de inexigibilidade de licitação, fundado no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de dois profissionais técnicos especializados na área de saúde e avaliação, para atender as necessidades da EAPSUS, especificamente para realização e condução do Módulo de Avaliação do “Curso para gerentes de serviços de atenção primária à saúde - Região Oeste do Distrito Federal.”, conforme especificações e quantitativos neste Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 4.933,16 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo o valor de R\$ 1.557,84 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) relacionados ao primeiro módulo, e R\$ 3.375,32 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) relativos ao segundo módulo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.203

II – Programa de Trabalho: 12.364.6202.4089.5744

III – Natureza da Despesa: 33.90.36

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ 1.557,84 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00118, emitida em 23/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 3 - Global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

O pagamento será efetuado por meio das seguintes parcelas:

- 1ª parcela: após a realização do primeiro encontro do Módulo de Avaliação e da entrega do relatório parcial;
- 2ª parcela: após a realização do segundo encontro do Módulo de Avaliação e da entrega do relatório final.

Os produtos devem ser analisados e aprovados pelo executor da EAPSUS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até dezembro de 2018.

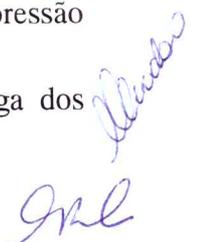
### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.1 Designar um executor para acompanhar e atestar a execução dos serviços, conforme art.67 da Lei 8.666/93.

9.2 Prover as condições necessárias para a execução do Módulo de Avaliação, tais como: impressão de materiais, logística (espaço físico e equipamentos)

9.3 Efetuar o pagamento dos serviços, mediante atesto do executor do contrato e entrega dos



produtos especificados no presente Termo.

9.4 Comunicar (via ofício ou e-mail) à CONTRATADA quaisquer alterações de cronograma e pactuar novas datas junto à contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Responsabilizar-se por conduzir o Módulo de Avaliação, conforme cronograma pactuado entre as partes.

10.2. Apresentar os relatórios de execução.

10.3. Cumprir todas as condições previstas neste Projeto Básico.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

A Contratante, por sua Diretoria Executiva, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

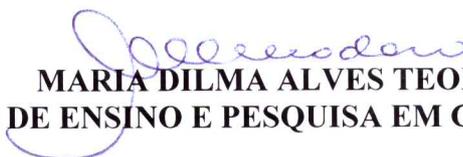
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 23 de maio de 2018.



**MARIA DILMA ALVES TEODORO**  
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE



**ELEN ROSE L. CASTANHEIRA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.